

na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro paralelo do município de Matosinhos, ficando afectada à Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Matosinhos, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2008.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

27 de Fevereiro de 2008. — A Vice-Presidente, *Maria Celeste Ramos*.

#### Despacho n.º 7431/2008

Por despacho do Presidente deste Instituto de 11 de Fevereiro de 2008, foi Maria Odete Mendes Fernandes, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro paralelo do município de Pombal, ficando integrada na Conservatória do Registo Civil de Pombal, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2008.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

29 de Fevereiro de 2008. — A Vice-Presidente, *Maria Celeste Ramos*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Protocolo n.º 4/2008

A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), criou as administrações das regiões hidrográficas (ARH), que têm por atribuição a protecção e a valorização dos componentes ambientais das águas, na respectiva área territorial, com competência, entre outras, na emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos e sua fiscalização (artigo 9.º);

Mais se estabelece na alínea b) do n.º 7 do artigo 9.º da lei da Água e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que mediante protocolo ou contrato de parceria podem as ARH delegar total ou parcialmente no ICNB, I. P., as competências de licenciamento e fiscalização de utilização dos recursos hídricos sítos em áreas classificadas sob jurisdição daquele;

Considerando que nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, as ARH iniciaram o seu funcionamento em regime de instalação e que, até ao termo desse período, de acordo com o n.º 1 do artigo 103.º da lei da Água e o n.º 1 artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, as suas competências de licenciamento e fiscalização são asseguradas pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional nas respectivas áreas de actuação, através dos seus serviços competentes;

Considerando que o ICNB, I. P., nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, tem por missão propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e da biodiversidade e a gestão das áreas classificadas;

Considerando ainda que, de entre as suas atribuições, o ICNB, I. P. exerce funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade, promovendo e assegurando a preservação, conservação e utilização dos valores naturais;

Ao abrigo da alínea b) do n.º 7 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio:

Entre:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, adiante abreviadamente designada por CCDR-Algarve e representado neste acto pelo presidente, Dr. João Faria; e,

O Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., adiante abreviadamente designado por ICNB, I. P., e representado neste acto pela vice-presidente, Dr.ª Anabela Rodrigues dos Santos Trindade, conforme despacho de delegação de competências n.º 16344/2007, de 27 de Julho:

é celebrado o presente protocolo nos termos e condições seguintes:

#### Cláusula primeira

A CCDR-Algarve delega no ICNB, I. P., as suas competências relativas ao licenciamento e à fiscalização da utilização do domínio público marítimo sito em áreas protegidas de âmbito nacional sob jurisdição do ICNB, I. P.

#### Cláusula segunda

A vigência do presente protocolo inicia-se na data da sua assinatura e cessa na data do termo do período de instalação das ARH cujas com-

petências a CCDR-Algarve exerce, relativamente à respectiva área territorial de actuação.

Este protocolo é assinado em dois exemplares devidamente autenticados.

16 de Agosto de 2007. — Pela Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, o Presidente, *João Faria*. — Pelo Instituto da Conservação Natureza e Biodiversidade, I. P., a Vice-Presidente, *Anabela Trindade*.

## Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

### Despacho n.º 7432/2008

Com vista à execução do Subsistema da Barrinha de Esmoriz — Interceptores de Rio Maior, Silvade e Beire — Condutas Gravíticas (2.ª Fase), integrado no Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro, no concelho do Santa Maria da Feira, veio a SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 101/97, de 26 de Abril, requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre vinte e quatro parcelas de terreno, localizadas duas na freguesia de Santa Maria de Lamas, quatro na freguesia de Mozelos, três na freguesia de Paços de Brandão, catorze na freguesia de Lourosa e uma omissa, todas do concelho de Santa Maria da Feira, identificadas no mapa de servidões e assinalada nas plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do Despacho n.º 16162/2005, de 5 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944 e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e com os fundamentos constantes da informação n.º 20/DSO/2008, de 30 de Janeiro de 2008, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor de SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior, com uma área total de 2270 metros quadrados incide sobre uma faixa de 3 metros ou 5 metros de largura, consoante as condutas a implantar tenham um diâmetro inferior a 500 mm ou um diâmetro igual ou superior a 500 mm, e implica:

- A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação das condutas;
- A possibilidade de utilização temporária de uma faixa de trabalho de 5 metros;
- A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta, no caso das condutas com diâmetro inferior a 500 mm e a uma distância inferior a 2,5 metros do eixo da conduta, no caso das condutas com diâmetro igual ou superior a 500 mm;
- A proibição de plantar árvores até 1,5 metros do eixo da conduta;
- A proibição de arar ou escavar a mais de 50 cm de profundidade até 1 metro do eixo da conduta.

3 — Autorizo ainda que durante a execução dos trabalhos de construção, seja ocupada, temporariamente, uma faixa de 5 metros dos prédios vizinhos, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações.

4 — A obrigação dos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos, de reconhecerem, da presente data em diante, a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, na execução de escavações, assentamento de tubagens e seus acessórios, desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação, enquanto durarem as obras, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A.

18 de Fevereiro de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.